INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON TECHNOLOGICAL INNOVATION
ISTI 10 YEARS
SEPTEMBER 25TH TO 27TH, 2019
ARACAJU, SERGIPE, BRAZIL

A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CENTROS DE PRODUÇÃO ARTESANAL EM ARGILA: UMA ANÁLISE DA POTENCIAIDADE DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA A ARGILA BRANCA ENCONTRADA NA CIDADE DE FLORIANO-PI.

Magno Weverson da Silva Bezerra" magnoweverson@hotmail.com

Universidade Federa de Sergipe - UFS

"Robelius De Bortoli" robelius@ufs.edu.br

Universidade Federa de Sergipe - UFS

Resumo: A Indicação Geográfica tem sido uma forma de evidenciar o valor agregado em produtos e serviços de determinadas regiões, seja por conta de sua procedência ou origem, onde se pode trazer um diferencial competitivo para quem as possui, visto que a IG determina que um referido produto ou serviço tem características peculiares da referida região, tornando-os únicos. O presente trabalho visa apresentar a potencialidade de Indicação Geográfica, em especial a de origem do Polo Cerâmico do bairro Curtume em Floriano-PI, visto que as peças são produzidas tendo como matéria-prima a argila branca, produto raro encontrado em poucas regiões do planeta e de qualidade incomparável. Como objetivo principal, este estudo pretende demonstrar a viabilidade do pedido de Indicação Geográfica por parte da Cooperativa de Artesãos do bairro Curtume – COOARGILA, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória, tendo como base estudos bibliográficos e documentais.

Palavras Chave: Indicação Geográfica, Argila Branca, Curtume, Floriano-PI.

Abstract: Geographical Indication has been a way of highlighting the added value in products and services of certain regions, either because of their origin or origin, which can bring a competitive differential for those who have them, since GI determines that a Such product or service has unique characteristics of that region, making them unique. The present work aims to present the potential of Geographical Indication, especially the origin of the Ceramic Pole of the Curtume neighborhood in Floriano-PI, since the pieces are produced using white clay, a rare product found in few regions of the planet. and of unmatched quality. The main objective of this study is to demonstrate the feasibility of requesting Geographical Indication by the Cooperative of Artisans of the Curtume neighborhood - COOARGILA, the research is characterized as qualitative, exploratory, based on bibliographic and documentary studies.
Keywords: Geographical Indication, White Clay, Curtume, Floriano-PI.

1 - INTRODUÇÃO

A legislação brasileira trouxe em 14 de maio de 1996 a Lei nº 9.279 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dando uma maior segurança a todos que buscam proteger suas criações oriundas de seu intelecto, além de permitir de forma exclusiva a exploração daquilo que foi criado.

O Título IV da Lei nº 9.279 menciona a Indicação Geográfica - IG que é uma modalidade de propriedade intelectual e constitui a indicação de procedência ou a denominação de origem, ambas têm por objetivo fomentar o desenvolvimento regional fortalecendo produtos e serviços que apresentam qualidade única, é conferida a produtos e serviços característicos a seu local de origem, e assim atribuindo valor intrínseco, identidade própria e reputação a produtos e serviços.

A Cooperativa de Artesãos do Curtume – COOARGILA é localizada no Bairro Curtume, na cidade de Floriano – PI, localizada à 244km da capital do Piauí, Teresina, esta cooperativa trabalha com a extração e produção de artesanato em cerâmica feito com argila branca, as informações de especialistas do setor dão conta de que esse tipo de argila só é encontrado em Floriano e na Grécia. A matéria-prima em sua forma natural é escura, mas depois que a peça moldada é levada ao forno para assar, ela fica branca, conotando sua raridade.

Diante da raridade em se encontrar a matéria-prima para produção das peças de cerâmica, bem como a peculiaridade do trabalho artesanal em produzir peças únicas, carregadas de identidade cultural, social e produtiva, esta pesquisa justifica-se por buscar as possíveis contribuições que a Indicação Geográfica Denominação de Origem do artesanato em cerâmica produzido pela COOARGILA no bairro Curtume na cidade de Floriano-PI pode trazer para o "Polo Cerâmico" do estado do Piauí e no desenvolvimento socioeconômico regional.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a potencialidade de Identificação Geográfica, especificamente, a Denominação de Origem - DO, Polo Cerâmico do bairro Curtume na cidade de Floriano – PI através de estudos feitos junto à Cooperativa de Artesão do Curtume – COOARGILA.

Figura 1: Cooperativa de Artesão do Curtume – COOARGILA

Fonte: Autor

Como metas o estudo busca: Propor estratégias necessárias ao registro de DO Polo Cerâmico do Bairro Curtume na cidade de Floriano – PI; Examinar as contribuições econômicas, sociais e ambientais da Indicação Geográfica de DO sob a perspectivas de artesãos de cerâmica no território brasileiro; Mensurar os possíveis impactos socioeconômicos da Indicação Geográfica de DO Polo Cerâmico do bairro Curtume em Floriano - PI.

Esta pesquisa quanto sua finalidade foi uma pesquisa aplicada, do ponto de vista de sua abordagem teve o viés qualitativo, em relação aos objetivos seguiu a linha exploratória, bibliográfica, documental e estudo de caso.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Ao passo que o mercado se desenvolve e torna-se cada vez mais globalizado, é necessário desenvolver estratégias competitivas de diferenciação e ofertar produtos e serviços cada vez mais inovadores ou exclusivos, o que não é uma tarefa fácil, visto que a inovação pode ser facilmente copiada e a exclusividade pode necessitar de condições não controláveis por parte do homem. Neste artigo trata-se deste segundo tipo de produto, exclusivo, que tem em sua composição um valor agregado de difícil possibilidade de imitação, isto que porque sua exclusividade dá-se por questões de origem de sua matéria-prima, coisa que não é controlável pelo homem, mas sim, oferecida naturalmente pelas questões ambientais de uma determinada região.

Os estudos sobre o potencial para o desenvolvimento territorial, de produtos que possam estar associados a uma característica de identidade, que os diferencie de outras regiões em função de suas características geográficas, históricas e sócio-culturais, no Brasil, são recentes. Tais estudos partem do entendimento de que, nas sociedades contemporâneas, o desenvolvimento dos espaços territoriais está diretamente relacionado às relações entre os atores locais e sua capacidade de fomentar atividades econômicas baseadas na diferenciação (DALLABRIDA, 2012).

Uma das principais estratégias que articula os potenciais de desenvolvimento territorial à noção de identidade territorial é a Indicação Geográfica, sendo esta das mais reconhecidas, inclusive formal e oficialmente nos órgãos institucionais nacionais e internacionais. No Brasil, de forma jurídica, as Indicações Geográficas são consideradas marcas territoriais que reconhecem os direitos coletivos referentes aos sinais distintivos de um território (GURGEL, 2006).

É importante destacar que não se deve confundir o conceito de IG com o conceito de Marca. Apesar da origem comum, a Marca tem um caráter de exclusividade na representação de um produto ou serviço, ofertado por uma empresa, que será sua titular, a IG, por sua vez, tem como função principal a informação ao consumidor que um produto é produzido em um lugar e tem determinadas características que são ligadas ao local onde foi produzido, atestando-lhe um grau de confiança de que aquele produto segue as regras estabelecidas pelo conjunto de produtores na manutenção das características que são apreciadas e reconhecidas pelo mercado (SILVA, 2016).

A Indicação Geográfica - IG é usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve a sua origem (INPI, 2018). No Brasil, A IG possui duas modalidades, uma é a Indicação de Procedência – IP, a outra é a Denominação de Origem – DO.

De acordo com o Art. 177 da Lei 9.279/96, considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, e seguindo o Art. 178 da mesma lei, considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

Para Maiorki e Dallabrida (2015), a IG faz referência a uma qualidade oriunda de um produto originário de um território cujas especificidades são intrínsecas à sua origem geográfica. Identifica, assim, uma qualidade concernente ao meio natural ou a fatores humanos – solo, clima, maneira de produzir e extrair – que lhes conferem notoriedade e singularidade territorial, refletindo no valor agregado dos produtos, e, possivelmente, provocando impactos no desenvolvimento territorial, a partir do maior retorno financeiro aos atores envolvidos na cadeia produtiva.

O termo "Indicação Geográfica" foi se firmando quando produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos de determinados lugares apresentavam qualidades particulares, atribuíveis à sua origem geográfica, e começaram a denominá-las com o nome geográfico que indicava sua procedência e origem (SEBRAE, 2010).

Os produtos que apresentam uma qualidade única e que indicam de onde são provenientes são bens que possuem um certificado de qualidade atestando sua origem e garantido controle de qualidade, trazendo consigo diferenciais competitivos no mercado e promovendo um desenvolvimento socioeconômico regional.

Analisando as Indicações Geográficas como estratégia de ação territorial, Vitrolles (2007) afirma que as ligações do produto reconhecido com outras atividades econômicas na região, correspondem a indicadores que podem vir a gerar avanços no processo de desenvolvimento para o referido território. Já, para Tonietto (2003), as Indicações Geográficas têm sido uma das estratégias inovadoras ao constituírem formas especiais de proteção dos produtos, que visam, principalmente, distinguir a sua origem através da identificação da sua área de produção. Assim, a Indicação Geográfica é uma forma de evidenciar o valor agregado e credibilidade de um produto ou serviço, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem. Uma vez reconhecida,

a indicação só poderá ser utilizada pelos membros daquela localidade que produzem ou prestam serviço de maneira homogênea, constituindo-se em uma estratégia para o desenvolvimento do território (DALLABRIDA, 2012)

Para fins desse trabalho foi analisado com maior profundidade a propriedade intelectual em sua modalidade Indicação Geográfica Denominação de Origem, pelo fato de que a matéria-prima determinística para produção do artesanato na COOARGILA é a argila branca, material este de rara extração encontrado somente no bairro Curtume na cidade de Floriano-PI e na Grécia segundo os especialistas da área, fator este que pode colocar a região do bairro Curtume como um grande centro de referência de Polo Cerâmico nacional e até mundial.

Para apresentação de pedido de uma IG, seja de Origem ou Procedência, deve-se observar alguns elementos em sua constituição que justifica o potencial em desenvolvimento local. Segundo Silva (2016) O primeiro elemento é o de reconhecimento do nome da região enquanto notória produtora daquele produto descrito pela IG, por exemplo, na IG da Cajuína do Piauí, tem-se uma enorme parcela do PIB impulsionada pela produção de fruticultura irrigada e a Indicação de Procedência concedida à todo o território piauiense atuando como instrumento precursor do desenvolvimento local e regional, bem como uma marca do estado.

Silva (2016) continua ao falar que o segundo elemento é o tempo, é necessário para que se firme uma IG a comprovação que o produto ou serviço seja já reconhecido, isso por que a IG, antes que um título de propriedade industrial, é mais um reconhecimento do valor que um produto ou serviço tem em relação ao meio onde é produzido, seja por caráter social ou geográfico, assim, a IG seria uma forma de reconhecimento do conhecimento das comunidades tradicionais quando tais conhecimentos revertam-se em produtos ou serviços que adquiram notoriedade, contudo, a própria manutenção da forma exploração comercial tradicional, que sobreviveu ao decurso do tempo e as formas mais modernas de produção, já é um forte indício de uma IG em potencial.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Analisando os elementos de potencialidade de Indicação Geográfica de Origem do Polo Cerâmico do bairro Curtume em Floriano – PI em relação aos dois elementos citados por Silva (2016) Reconhecimento da região por produção do produto e tempo de fabricação dos mesmos, além dos atributos relacionados pela Lei de Propriedade Industrial, verifica-se que o produto tem potencialidade em seu pedido de IG. A produção de cerâmica em argila branca á tem referência na região citada desde a década de 80 e a raridade da matéria-prima pode ser comprovada através de testes geológicos do solo.

Figura 2. Argila Branca *in natura*

Fonte: Autor 2019

Figura 3: Produtos feitos em Argila Branca antes do processo de fornalha.

Fonte: Autor 2019

Figura 4: Produtos de cerâmicas acabados após fornalha.

Fonte: Autor 2019

Como análise e proposta de implementação da DO Polo Cerâmico do bairro Curtume em Floriano-PI poderá seguir as seguintes etapas:

1. Na primeira etapa deve ser realizado um levantamento do histórico-organizacional da COOARGILA por meio de entrevista aberta e de consultas a documentos da constituição da Cooperativa, onde serão observados aspectos como: história da instituição, objetivos da entidade, estrutura organizacional, artesãos associados, relevância da cooperativa para a comunidade.
2. Na segunda etapa da proposta de implementação da DO deve ser realizada uma oficina de trabalho para discussão e esclarecimento sobre os requisitos necessários para o reconhecimento de uma DO.
3. A terceira etapa a ser cumprida é um estudo detalhado da região que ajudará na definição do território da DO. Será parte integrante do estudo a caracterização geográfica da região, assim como os documentos históricos que comprovem que a argila branca já é extraída há muito tempo por inúmeros artesãos da região.

4. Na quarta etapa deve ser executado um trabalho com os artesãos, instituições públicas e privadas ligadas a cadeia produtiva do produto, visando o detalhamento das estratégias de ação e definição dos padrões de qualidade a serem adotados.
5. Na quinta etapa será criado um Conselho Regulador, composto por artesãos, técnicos especializados e por instituições públicas e privadas afetas ao produto, que representará institucionalmente a DO.
6. A sexta etapa será a mensuração dos resultados de desenvolvimento socioeconômicos obtidos através da implementação de DO em Polos Cerâmicos no Brasil para uma possível projeção de resultados na implementação de DO Polo Cerâmico do bairro Curtume em Floriano-PI.
7. A última etapa do processo de implementação da DO culminará no encaminhamento do pedido de reconhecimento ao INPI.

4. CONCLUSÃO

A Indicação Geográfica mostra-se como uma ferramenta de atingir-se um desenvolvimento na promoção das liberdades individuais, a partir do desenvolvimento local e regional, e promoção do conhecimento tradicional de uma região que resulte na produção de produtos ou serviços. No tocante à Floriano-PI, em especial ao bairro Curtume, a produção de produtos de cerâmica em argila branca apresenta-se como uma fonte de renda para as famílias desta região.

A Argila Branca do bairro Curtume possui uma notoriedade local e regional, e todas as possibilidades de tornar-se uma Indicação Geográfica, contudo, nota-se um desconhecimento dessa possibilidade pela comunidade. A Universidade deve firma-se junto à outras entidades públicas como forças para auxiliar do desenvolvimento local, proporcionando o conhecimento necessário à comunidade para que ela possa buscar nos órgãos de registro o reconhecimento da notoriedade do seu produto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 9.279, DE 14 de Maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília – DF. 1996.

COOARGILA, Cooperativa de Artesãos do Curtume. **Argila Branca**. Disponível em: http://coargila.blogspot.com/2011/11/argila-branca.html. Acesso em: 5 ago. 2018.

DALLABRIDA, V. R.Território E Desenvolvimento Sustentável: Indicação Geográfica Da Erva-Mate De Ervais Nativos No Brasil, ***Informe Gepec**, Toledo, v. 16, nº 1, p. 42-59, 2012*

DULLIUS, P. R. Indicações Geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul. Santa Maria: UFSM, 2009 (Dissertação de Mestrado).

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GURGEL, V. Aspectos jurídicos da indicação geográfica. In: LAGARES, L.; LAGES, V.; BRAGA, C. (Orgs). Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: Indicações Geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 2006.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Guia básico de identificação geográfica 2018. Disponível em: < http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>. Acesso em: 5 ago. 2019.

MACHADO, R. C. V. Artesanato do barro. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar>. Acesso em: 5 ago. 2018.

MAIORKI, G. J; DALLABRIDA, V. R. **A indicação geográfica de produtos**: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial.. São Paulo: LiberArs, 2015.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Entenda o conceito de identificação geográfica**. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-conceito-de-indicacao-geografica. Acesso em: 20 jul. 2018.

SILVA, C. K. V. **A Indicação Geográfica Como Promotora do Desenvolvimento Local e Regional: O Caso (Em Potencial) do Bordado do Seridó.** Revista GEINTEC – ISSN: 2237-0722. Vol. 6/n. 1/ p.2982-2990. São Cristóvão/SE – 2016.

TONIETTO, J. Vinhos brasileiros de 4ª geração: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2003. VITROLLES, D. Construction sociale du lien à l'origine dans le cadre de l'émergence des indications géographiques au Brésil: le cas de la viande do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional. França: Université Lumière Lyon, 2007 (Dissertação de Mestrado em Estudos Rurais – Geografia –2).